

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO Nº 20/2020
(Ref. Processo nº 26/2020 - Dispensa de Licitação nº 13/2020)**

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Trombetta n.º 35 , inscrito no CNPJ sob n.º 94.704.129/0001-24 representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Paulo André Dal Alba**, brasileiro, Casado, portador do CPF sob o n.º 738.709.940-53 e CI n.º 5054055297, residente e domiciliado na Rua Capitão Valério, nº 283, na Cidade de Engenho Velho, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AGTEX Industria de Confeções Ltda**, com endereço na Rodovia BR 386, KM 131, Box 112, Centro, na cidade de Sarandi/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 93.793.792/0001-80, representada neste ato por seu Sócio Administrador Sr. Aroni Gregianin Santos, CPF sob o n.º 368.109.400-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na **Lei 8.666/93, Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020 e do Art. 4, Caput da Lei n.º 13.979/2020** e alterações posteriores, e dispensa de licitação **nº 13/2020**, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

De acordo com o Processo Licitatório referente a **Dispensa de Licitação nº 13/2020**, a **Contratada** compromete-se a fornecer ao Município de Engenho Velho - RS, Equipamentos de Proteção ao COVID-19 (Coronavírus), destinados à Profissionais da Secretaria de Educação, do Departamento de Assistência Social e do Departamento de Saúde para proteção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, tudo conforme abaixo relacionados, consoante quantitativos e especificidades neles constantes:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	08	Un	Macacão Impermeável em tecido na cor branco poliamida com resina interna e hidro repelente externo. Para o Departamento Municipal de Saúde. (UBS Central).	110,00	880,00

02	08	Un	Jaleco 7/8 em microfibra azul marinho com detalhe floral azul claro na gola, \ bolsos e cinto costas bordado frente esq. Cor azul marinho. Para o Departamento Municipal de Saúde. (PIM)	69,00	552,00
03	12	Un	Jaleco 7/8 em microfibra azul marinho com detalhe floral azul claro na gola/ bolsos e cinto costas bordado frente esq. Cor azul marinho. Para o Departamento Municipal de Assistência Social.	69,00	828,00
04	04	Un	Macacão Impermeável prevenção bordado frente. Cor azul marinho. Para o Departamento Municipal de Assistência Social.	115,00	460,00
05	108	Un	Macacão prevenção em microfibra azul claro com capuz elástico manga e pernas, com zíper frontal, bordado frente esquerda. Tamanhos e quantidades: P: 11 Unidades M: 33 Unidades G: 31 Unidades GG: 21 Unidades EXG com alteração: 02 Unidades Para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.	99,00	10.692,00
06	05	Un	Calça com elástico em tecido poliamida impermeável com elástico nos tornozelos, na cor azul marinho. Tamanhos e quantidades: Nº 38: 01 unidade Nº 40: 01 unidade Nº 42: 02 unidade Nº 44: 01 unidade Para o Departamento Municipal de Saúde. (UBS Li. Bela Vista).	57,50	287,50
07	05	Un	Jaleco 3/4 manga longa com elástico nos punhos em tecido poliamida impermeável na cor azul marinho. Tamanhos e quantidades:	57,50	287,50

			P: 02 Unidades M: 03 Unidades Para o Departamento Municipal de Saúde. (UBS Li. Bela Vista).		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços cotados na proposta serão praticados pela CONTRATADA durante a vigência do presente instrumento, não cabendo desta forma reposição de custos nos preços das mercadorias. Sendo o valor total deste Contrato é de **R\$ 13.987,00 (treze mil, novecentos e oitenta e sete reais)**.

A contratante pagará ao contratado a importância estabelecida na proposta vencedora, mediante a entrega do objeto licitado, e apresentação de nota fiscal de acordo com a quantidade de produtos entregues.

Ainda para fins de pagamento a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal contendo em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Contrato/n.º da Licitação/n.º da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DAS MERCADORIAS

A **Contratada** deverá proceder a entrega do objeto da aquisição, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, na sede administrativa do **Município** sito na Rua Antônio Trombetta, nº 35, na cidade de Engenho Velho - RS, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.

Parágrafo Único – O prazo acima ajustado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DO CONTRATO

Os preços ajustados terão sua validade até 31 de dezembro de 2020, a contar da data da assinatura do presente.

Não haverá qualquer reajuste do valor contratado durante o prazo estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da Contratada:

Executar o objeto do presente contrato de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

Arcar com as despesas referentes a execução do objeto da presente contrato, incluindo estragos, danos materiais causados durante o horário do transporte, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os produtos;

Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

São obrigações da Contratante:

Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato;

Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos materiais no prazo de vigência deste contrato;

Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes do art. 67 da Lei 8.666.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município, que anotará em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0601 10 301 0011 2119 33903023000000 - 4511
0601 10 301 0011 2117 33903023000000 - 4160
0601 10 301 0011 2116 33903023000000 - 4090
1401 08 244 0013 2119 33903023000000 - 1400
0501 12 361 0007 2017 33903023000000 - 0020

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra infração a quaisquer das cláusulas deste contrato e/ou quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

A **CONTRATADA**, reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

É competente o Foro da comarca de Constantina, RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Engenho Velho, RS, 08 de setembro de 2020.

PAULO ANDRÉ DAL ALBA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Agtex Industria de Confeções Ltda-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: